

#### PROCESSO TC nº 08.357/17

# RELATÓRIO

Examina-se no presente processo a legalidade do ato do Presidente do **Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Lagoa Seca PB**, concedendo Aposentadoria Aposentadoria Voluntária com Proventos Proporcionais ao *Sr. João Barbosa de Souza*, matrícula 00948-2, Vigilante, lotada na Secretaria Municipal de Administração, que contava, à época do ato, com 14 anos, 10 mes e 08 dias de tempo de serviço e idade de 67 anos. De acordo com o Órgão de Instrução desta Corte, foram preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos e achou-se correto o cálculo de proventos elaborado pelo órgão de origem.

O processo não foi previamente examinado pelo MPjTCE.

É o relatório.

Antônio Gomes Vieira Filho
Cons. em exercício - Relator

## **VOTO**

Considerando a satisfação dos requisitos constitucionais, nos termos do Relatório da equipe técnica e do Parecer oral do Ministério Público Especial, voto para que a 1ª Câmara do Egrégio Tribunal de Contas do Estado da Paraíba julgue legal o ato concessivo [Portaria AP nº 069/2017] e conceda-lhe o competente registro.

É o voto!

Antônio Gomes Vieira Filho

Cons. em exercício - Relator



## 1ª CÂMARA

<u>Processo TC n° 08.357/17</u>

Objeto: Aposentadoria

Interessado(a): João Barbosa de Souza

Órgão: Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Lagoa Seca PB

Gestor Responsável: Pedro Jacome de Moura

Procurador/Patrono: Não Há

Aposentadoria Voluntária com Proventos Proporcionais. Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos. Julgam-se legal o ato concessivo e correto os cálculos dos proventos elaborados pelo órgão de origem.

# ACÓRDÃO AC1 – TC nº 2.319/2019

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 08.357/17 referente Aposentadoria Voluntária com Proventos Proporcionais ao *Sr. João Barbosa de Souza*, matrícula 00948-2, Vigilante, lotada na Secretaria Municipal de Administração, acordam os Conselheiros integrantes da *lª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório [Portaria AP nº 160/2018] tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem.

Presente ao Julgamento Representante do Ministério Público.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

TC- Sala das Sessões da 1ª Câmara, João Pessoa, 05 de dezembro de 2019.

#### Assinado 6 de Dezembro de 2019 às 10:00



#### Cons. Fernando Rodrigues Catão

PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

# Assinado 5 de Dezembro de 2019 às 13:03



# Cons. em Exercício Antônio Gomes Vieira Filho RELATOR

#### Assinado 5 de Dezembro de 2019 às 17:26



## **Isabella Barbosa Marinho Falcão** MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO